



Gabinete

Decreto 9.581, de 22 de setembro de 2022

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Bom Despacho.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Bom Despacho.

Art. 2º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos efetivos e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo, e terá as seguintes exigências:

I - Convocação de todos os servidores efetivos para entrega, via e-mail, do Questionário Previdenciário com a devida documentação elencada no art. 4º deste Decreto, em até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º O servidor recenseado, é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§ 2º O Questionário Previdenciário, bem como a documentação relacionada no artigo 4º, deverão ser encaminhados para o e-mail: esocial@pmbd.mg.gov.br no prazo estipulado no inciso I deste artigo.

§ 3º O servidor deverá enviar todos os documentos solicitados em um único e-mail.

II- Realização da atualização cadastral, preenchendo todas as informações pessoais e de seus dependentes, solicitadas no portal do sistema Atende.net, na seguinte rotina: Registro de Ponto – Atualização Cadastral Funcionário – Incluir Atualização Cadastral, ou pelo link: <https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/#!/t ipo/servico/valor/132/padiao/1/load/1>

§ 1º A atualização cadastral é obrigatória para todos os servidores titulares de cargo efetivo, sendo

necessário efetuar o login no sistema para ter o acesso.

§ 2º Os servidores que já realizaram a atualização cadastral no ano de 2021/2022, não necessitarão realizá-la novamente, devendo apenas realizar as exigências no inciso I deste artigo.

§3º Os servidores efetivos que não realizaram a atualização cadastral, deverão realizar no prazo de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 3º Caso o beneficiário não realize o seu cadastramento, atendendo as exigências do inciso I e II do artigo 2º deste Decreto, no prazo estabelecido, terá o pagamento de sua remuneração mensal bloqueado, até que seja regularizada tal situação.

I - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve a regularização, assim como, a inclusão, na mesma folha, do pagamento da diferença bloqueada.

II- Não serão recadastrados os beneficiários que encaminharem a documentação incompleta, conforme especificada neste Decreto.

III- O servidor a ser recenseado, ao prestar as informações solicitadas neste Decreto, poderá solicitar o auxílio da sua chefia imediata.

IV- O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais, deverá atender as disposições contidas neste Decreto, e encaminhar também o ato de cessão ou afastamento.

Art. 4º Para realização do Censo Cadastral Previdenciário é obrigatório o envio, para o e-mail: esocial@pmbd.mg.gov.br, dos seguintes documentos:

I - Documentos Obrigatórios:

a) Questionário Previdenciário, o qual deverá ser encaminhado por todos os servidores mencionados neste Decreto, com todos os campos devidamente preenchidos e assinados, digitalizado de forma legível e no formato .pdf, disponibilizado no portal do servidor- requerimentos e arquivos/Gerência da Folha de Pagamento, ou pelo link: <https://www.bomdespacho.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/1609221530-Questionario-Previdenciario.pdf>;

b) CNIS emitido por intermédio do site <https://meu.inss.gov.br> ou nos terminais eletrônicos do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para quem é correntista dessas instituições, nos casos em que o servidor tenha tempo de contribuição anterior à admissão no município;

c) O CNIS poderá ser substituído pela Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, conforme site especificado na alínea “b”;

d) Certidão de Tempo de Contribuição ou documento equivalente relativo ao exercício de cargo público em outro Município, Estado ou União, quando for o caso;
e) Cópia do último contracheque, se o servidor tiver cargo público em outro órgão.

II – Documentos Facultativos:

a) Cópias dos Carnês de contribuição ao INSS, se for o caso.

Art. 5º Nos casos em que os servidores não conseguirem entregar, no prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, os documentos obrigatórios citados no art. 4º, poderão enviar o Questionário Previdenciário com o protocolo/comprovante da solicitação realizada junto aos órgãos competentes responsáveis pela emissão do CNIS ou Certidão de Tempo de Contribuição.

Parágrafo único. Os servidores deverão encaminhar o CNIS ou Certidão de Tempo de Contribuição, imediatamente, assim que estiverem em sua posse, para o e-mail informado no artigo anterior.

Art. 6º A partir de janeiro de 2023, todos os servidores efetivos deverão efetuar a atualização cadastral, anualmente, no mês de seu aniversário, conforme rotina estabelecida no inciso II do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem a alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação aos dependentes, deverá o servidor realizar uma nova atualização cadastral.

§ 2º Após a realização da alteração mencionada no parágrafo anterior, fica o Departamento de Recursos Humanos, na responsável por informar tais ocorrências ao BDPREV.

§ 3º A informação das ocorrências mencionadas no parágrafo anterior, se darão por meio da geração de planilhas nos modelos estabelecidos pela Secretaria de Previdência Social – SPS e encaminhadas ao BDPREV para a devida importação.

Art. 7º Ficam as Secretarias Municipais responsáveis pela ampla divulgação deste Decreto a todos os servidores.

Art. 8º Os casos não especificados neste Decreto, serão decididos pela estrutura organizacional competente do Departamento de Pessoal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 22 de setembro de 2022, 111º ano da emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Decreto 9.580, de 22 de setembro de 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.603.892,04 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.847, de 23 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.603.892,04 (um milhão, seiscentos e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos), indicado no Anexo.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$ 1.603.892,04 (um milhão, seiscentos e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 22 de setembro de 2022, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Anexo ao Decreto 9.580, de 22 de setembro de 2022.

Suplementação da seguinte dotação orçamentária a que se refere o art. 1º deste decreto:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Assessoria de Comunicação	02.02.04.122.0001.2003.31901100	100	89	14.862,00
Fundo Municipal de Assistência Social	07.02.08.244.0022.2056.31900400	129	27	9.283,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0048.2132.31901600	159	241	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0048.2132.31901600	102	240	20.000,00
Gabinete do Prefeito	02.01.04.122.0001.2002.31901100	100	88	8.044,00
Gabinete do Prefeito	02.01.04.122.0001.2002.31901600	100	196	1.121,00
Secretaria Municipal da Fazenda	03.01.04.123.0007.0002.32902100	100	208	54.320,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.04.122.0001.2101.31901100	100	104	96.037,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.01.04.122.0001.2101.31901600	100	211	7.759,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção	16.01.04.122.0001.2141.31901600	100	213	731,00